



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

LEI Nº 14.926

DE 6 DE MAIO DE 2009.

Autoriza a Câmara Municipal de São Carlos a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Associação Espírita "Francisco Thiesen".

(Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Carlos)

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Carlos autorizada a celebrar convênio de aprendizagem de formação técnico-profissional metódica com a entidade Obras Sociais da Associação Espírita "Francisco Thiesen", com o objetivo de apoiar o adolescente aprendiz, em idade de trabalho, com vistas a:

I - estabelecer condições propícias ao bem-estar do adolescente, em consonância com a ordem jurídica em vigor, que lhes assegure prioridade quanto ao direito à sobrevivência, à proteção e ao desenvolvimento;

II - criar condições mais favoráveis de crescimento e de desenvolvimento do adolescente, conjugando sua condição de estudante com a iniciação no trabalho;

III - preparar o adolescente para ingressar no mercado de trabalho, bem como viabilizar seu crescimento em ambiente de formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, para que o mesmo execute com zelo e diligência suas tarefas.

Art. 2º Fica a entidade mencionada no artigo 1º obrigada a prestar contas, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos no exercício anterior, na forma da legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As condições da implementação do programa de formação profissional, a que se refere esta Lei, serão estabelecidos no mencionado convênio, ficando a Câmara Municipal autorizada a repassar os encargos necessários à entidade conveniada.

Art. 4º Os adolescentes selecionados pela entidade conveniada não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Carlos, cabendo a essa entidade a responsabilidade, como empregadora, do registro dos mesmos, na forma da legislação trabalhista.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 6 de maio de 2009.

LINEU NAVARRO
Presidente